



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2024

Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As rodovias estaduais existentes, a serem restauradas ou readequadas, bem como as que forem construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou por meio de concessão, contarão com rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão.

Parágrafo único. A implantação das rampas de escape deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

